



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/23/10, do vereador Walter Arantes Guimarães Filho, que dispõe sobre denominação do PSF – Programa de Saúde da Família.

Nenhuma restrição a ser feita ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada.

Entretanto, para que a mesma seja mais bem compatibilizada tecnicamente, recomendamos a substituição da redação da sua ementa, do seu preâmbulo e dos seus artigos 1º e 2º, pela seguinte:

Ementa: "Dá denominação a prédio do Programa de Saúde da Família – PSF".

Preâmbulo: "A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. "É denominado Waildes Domingues Pacífico, cognominada "Dona Luca", o prédio do PSF – Programa de Saúde da Família, edificado na esquina da Rua 6 com Avenida 39, nº 1006, no Bairro Natal."

Art. 2º. "O Poder Executivo é obrigado a confeccionar e a instalar placa indicativa do nome da homenageada no prédio referido no art. 1º desta lei."

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário. É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de abril de 2010.

*Ana Márcia C. Abdulmassih*  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente

*Gilvan Carvalho de Macedo*  
Gilvan Carvalho de Macedo – Secretário e Relator

*G. A. S.*  
Gilberto Aparecido Severino – Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 029/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 023/2009 de autoria do vereador Walter Arantes Guimarães Filho, *que dispõe sobre denominação do Prédio do PSF – Programa de Saúde da Família.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

#### DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado *que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.*

*“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61)”.*

#### MÉRITO

A denominação logradouros públicos tem se firmado na tradição municipal como uma forma de enaltecer a memória dos munícipes que contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento e o engrandecimento do Município de Ituiutaba. Isto historicamente tem ocorrido como forma de reverenciar alguns cidadãos e seus familiares, cujo reconhecimento pelo serviço prestado à cidade se faz público através das mais diversificadas denominações conferidas a ruas, praças, avenidas etc.

O Regimento Interno da Câmara Municipal no § 1º, art. 257, autoriza à preposição que denomina logradouro público a votação em turno único, *verbis*:

*“Art. 257.....  
§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.*

#### CONCLUSÃO



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*Isto posto*, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de abril de 2010.

  
**CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA**  
**OAB/MG 83.840**





# Câmara Municipal de Ituiutaba

## PROJETO DE LEI CM/ 23 /2010

"Dispõe sobre denominação do PSF - Programa de Saúde da Família"

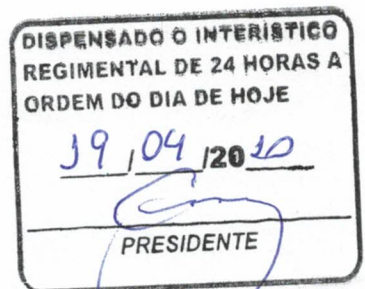
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa a denominar-se Waildes Domingues Pacífico "**Dona Luca**" o PSF – Programa de Saúde da Família, localizado na rua 06 esquina com a avenida 39, nº 1.006, Bairro Natal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa para a denominação do referido PSF – Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

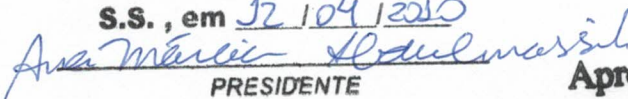
Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.



  
WALTER ARANTES GUIMARÃES FILHO  
Vereador

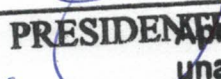
A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 12/04/2010

  
PRESIDENTE

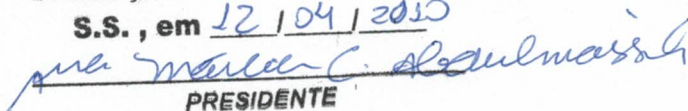
Aprovado em 1ª Votação por  
unanimidade.

20/04/2010

  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 12/04/2010

  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por  
unanimidade.

20/04/2010

  
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO  
19/04/2010  
PRESIDENTE